



**CONCURSO PÚBLICO PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE
CAMPANHA DE PROSPEÇÃO GEOLÓGICO-GEOTÉCNICA E
LICENCIAMENTO DE PEDREIRA NA ILHA DAS FLORES**

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS	3
CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	3
<i>Cláusula 1ª – Objeto</i>	<i>3</i>
<i>Cláusula 2ª – Elementos do contrato</i>	<i>3</i>
<i>Cláusula 3ª – Prazo de Prestação</i>	<i>3</i>
CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	4
SECÇÃO I – OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR	4
SUBSECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	4
<i>Cláusula 4ª – Obrigações do fornecedor</i>	<i>4</i>
<i>Cláusula 5ª – Documentação</i>	<i>5</i>
<i>Cláusula 6ª – Transferência da propriedade</i>	<i>5</i>
SUBSECÇÃO II – DEVER DE SIGILO	5
<i>Cláusula 7ª – Objeto do dever de sigilo</i>	<i>5</i>
<i>Cláusula 8ª – Prazo do dever de sigilo</i>	<i>6</i>
SECÇÃO II – OBRIGAÇÕES DA PORTOS DOS AÇORES, S.A.	6
<i>Cláusula 9ª – Preço base e preço contratual</i>	<i>6</i>
<i>Cláusula 10ª – Condições de pagamento</i>	<i>7</i>
CAPÍTULO III – PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	7
<i>Cláusula 11ª – Penalidades contratuais</i>	<i>7</i>
<i>Cláusula 12ª – Força Maior</i>	<i>8</i>
<i>Cláusula 13ª – Resolução por parte da Portos dos Açores, S.A.</i>	<i>9</i>
<i>Cláusula 14ª – Resolução por parte do fornecedor</i>	<i>10</i>
CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS	11
<i>Cláusula 15ª – Caução</i>	<i>11</i>
<i>Cláusula 16ª – Foro competente</i>	<i>11</i>
<i>Cláusula 17ª – Subcontratação e cessão da posição contratual</i>	<i>11</i>
<i>Cláusula 18ª – Comunicações e notificações</i>	<i>11</i>
<i>Cláusula 19ª – Contagem dos prazos</i>	<i>11</i>
<i>Cláusula 20ª – Legislação aplicável</i>	<i>12</i>
PARTE II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	13

Parte I – Cláusulas Gerais

Capítulo I – Disposições Gerais

Cláusula 1ª – Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato da prestação de serviços de **“CAMPANHA DE PROSPEÇÃO GEOLÓGICO-GEOTÉCNICA E LICENCIAMENTO DE PEDREIRA NA ILHA DAS FLORES”**, a celebrar na sequência da adjudicação a efetuar pelo Conselho de Administração da Portos dos Açores, S.A. (P.A.), nos termos deste Caderno de Encargos, da proposta adjudicada e da legislação aplicável.

Cláusula 2ª – Elementos do contrato

- 1.** O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2.** O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestada pelo adjudicatário.
- 3.** Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
- 4.** Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3ª – Prazo de Prestação

O prestador de serviços obriga-se a executar o contrato durante o prazo de máximo de 150

(cento e cinquenta) dias, contados em dias contínuos, sendo que tal prazo começará a contar no dia seguinte à data de assinatura do contrato. Entre cada fase existe um tempo de decisão da P.A.. Esse período não está incluído no prazo da prestação dos serviços assim como o tempo necessário para aprovação dos Planos de Pedreira a submeter à Tutela no final da Fase 4.

O prazo acima indicado divide-se nos seguintes prazos parciais:

- Fase 1 – 21 dias;
- Fase 2 – 43 dias;
- Fase 3 – 43 dias;
- Fase 4 – 43 dias.

Capítulo II – Obrigações contratuais

Secção I – Obrigações do fornecedor

Subsecção I – Disposições gerais

Cláusula 4ª – Obrigações do fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no Caderno de Encargos, do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação da **realização de campanha de prospeção geológico-geotécnica e licenciamento de pedreira na Ilha das Flores**, conforme as condições previstas no presente Caderno de Encargos e ainda de acordo com os termos definidos no Programa Preliminar, constante das Parte II, Especificações Técnicas, do presente Caderno de Encargos.
 - b) O Adjudicatário apresentará à entidade adjudicante três exemplares em papel de cada um dos documentos (relatórios e projetos) identificados para cada fase e uma cópia em suporte informático.
 - c) Obrigação de cumprimento de toda a legislação em vigor no que concerne à natureza dos serviços a prestar.

2. A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5ª – Documentação

O adjudicatário entregará, e sem quaisquer encargos adicionais para a P.A., a documentação técnica relacionada com a prestação dos serviços, conforme indicado nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos.

Cláusula 6ª – Transferência da propriedade

A transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo da presente prestação de serviços ocorrerá com a entrega dos mesmos à entidade adjudicante.

Subsecção II – Dever de Sigilo

Cláusula 7ª – Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Portos dos Açores, S.A., de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do Contrato.
2. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destino direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. O fornecedor é responsável pelo cumprimento do dever de sigilo por parte dos seus colaboradores, qualquer que seja a natureza jurídica do vínculo que sirva de base a essa colaboração, inclusivamente após a cessação desta, independentemente da causa da cessação.
4. O fornecedor é ainda responsável, perante a Portos dos Açores, S.A., em caso de violação do dever de sigilo pelos terceiros por si subcontratados, bem como por quaisquer colaboradores desses terceiros.

5. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8ª – Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II – Obrigações da Portos dos Açores, S.A.

Cláusula 9ª – Preço base e preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Portos dos Açores, S.A. deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, preço que não poderá exceder o montante de **120.000,00€ (cento e vinte mil euros)**, valor fixado como **PREÇO BASE**.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Portos dos Açores, S.A., designadamente, e entre outras, despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais e equipamentos, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. Excluem-se do preço previsto no número 2 da cláusula 9ª as eventuais despesas com a execução de acessos aos locais de trabalho, aquisições, alugueres ou usufruto temporário dos terrenos alvo da prospeção geológica.

Cláusula 10ª – Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela Portos dos Açores, S.A., nos termos da cláusula anterior, devem ser liquidadas em quatro fases, aquando da submissão dos relatórios e projetos de cada fase e pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção, pela Portos dos Açores, S.A. da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.
2. As quantias devidas pela PA, S.A., em função da cláusula prévia, devem ser pagas nos termos constantes da proposta adjudicada, salvaguardando-se pelo menos 5% do preço contratual previsto para a Fase 4, o qual será satisfeito quando o Plano de Pedreira for aprovado pela Tutela.
3. Em caso de discordância, por parte da Portos dos Açores, S.A., quanto aos valores indicados nas faturas, deverá esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, devendo este prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas por transferência bancária, para uma conta e NIB a indicar, por escrito, pelo fornecedor.
5. Nas condições de pagamento a apresentar não podem ser propostos adiantamentos por conta dos bens a adquirir.

Capítulo III – Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 11ª – Penalidades contratuais

1. Cada uma das Partes deve cumprir pontualmente as obrigações emergentes do Contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos deste Caderno de Encargos e da lei.
2. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, por causa imputável ao fornecedor, a Portos dos Açores, S.A. pode exigir àquele o pagamento de uma pena pecuniária, nos seguintes termos:

- a) Sem prejuízo do disposto no artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos, no caso de incumprimento do prazo da prestação de serviços fixado no contrato, e por causa imputável ao adjudicatário, poderá a este ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a fórmula: $P = V \cdot 2A / 1000$, em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao preço base do presente procedimento e A é o número de dias em atraso.
3. Em caso de resolução do contrato, por incumprimento do fornecedor, a Portos dos Açores, S.A. pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20%, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 329º do Código dos Contratos Públicos.
4. A Portos dos Açores, S.A. pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Portos dos Açores, S.A. exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 12ª – Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor em causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior, deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13ª – Resolução por parte da Portos dos Açores, S.A.

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Portos dos Açores, S.A. pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, e entre outros, nos seguintes casos:
- a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - b) Incumprimento das obrigações inerentes ao fornecimento dos bens;
 - c) Pelo atraso, total ou parcial, na entrega do equipamento do contrato, superior a 3 (três) meses ou declaração escrita do fornecimento de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela PA, S.A..

Cláusula 14ª – Resolução por parte do fornecedor

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato nas seguintes situações:
 - a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à Portos dos Açores, S.A.;
 - c) Incumprimento das obrigações pecuniárias pela Portos dos Açores, S.A.;
 - d) Exercício ilícito dos poderes tipificados no capítulo do Código dos Contratos Públicos sobre a conformação da relação contratual pelo contraente público, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
 - e) Incumprimento, pelo contraente público, de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.
2. No caso previsto na alínea a) do n.º 1, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha em manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do cocontratante (fornecedor) ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesse público e privado em presença.
3. O direito de resolução é exercido por via judicial, com exceção daqueles a que se refere o artigo 444º do Código dos Contratos Públicos, e sem prejuízo do disposto no n.º seguinte.
4. Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Portos dos Açores, S.A., que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas de juros de mora a que houve lugar.
5. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição

das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Capítulo IV – Disposições finais

Cláusula 15ª – Caução

Não é exigida prestação de caução, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88º do CCP, na redação do Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, e nos termos das Declarações de Retificação n.ºs 36-A/2017, de 30 de outubro, e 42/2017, de 30 de novembro.

Cláusula 16ª – Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 17ª – Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e cessão da posição contratual por qualquer das partes, depende de autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18ª – Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato e/ou para os endereços eletrónicos indicados pelas partes.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19ª – Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 20ª – Legislação aplicável

Em tudo o que for omissão, aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação em vigor, e ainda, quanto a especificidades próprias da Região Autónoma dos Açores, no Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/A, de 28 de julho, com a redação do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2009/A, de 6 de agosto, consoante a situação em concreto.

PARTE II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 1ª - Objeto

A Portos dos Açores S.A. encontra-se a desenvolver o projeto da Empreitada de Construção do Novo Porto das Lajes das Flores, no Âmbito dos Prejuízos Decorrentes do Furacão Lorenzo, para além das empreitadas em curso na Ilha das Flores das quais é promotor, nomeadamente:

- Empreitada de Requalificação do Porto das Poças em Santa Cruz das Flores;
- Empreitada de Proteção de Emergência ao Terrapleno Portuário e Cais a -5m (ZH) do Porto das Lajes das Flores, no Âmbito dos Prejuízos Decorrentes do Furacão Lorenzo;
- Empreitada de Construção de Ponte Cais no Porto das Lajes das Flores, no Âmbito dos Prejuízos Decorrentes do Furacão Lorenzo.

Para a execução das empreitadas acima mencionadas, há uma grande necessidade de fornecimento de enrocamentos, sendo que as 3 pedreiras licenciadas na Ilha das Flores não possuem a capacidade de suprir as ditas necessidades, devido ao baixo rendimento, à reduzida velocidade de exploração ou porque o enrocamento fornecido não possui a qualidade mínima exigível em obras marítimas. Tal situação obrigou, inclusivamente, a que tenham sido transportados de outras Ilhas, ou até mesmo do norte da Europa, enrocamentos selecionados para aplicação em empreitadas de natureza marítima.

Perante o exposto, a Portos dos Açores, S.A. pretende realizar uma campanha de prospeção geológico-geotécnica com o intuito de se determinar uma localização para estabelecimento e licenciamento de uma futura pedreira que permita fornecer enrocamento com qualidade e com rendimentos e velocidades de exploração adequados às necessidades das empreitadas em curso/a executar, preferencialmente próxima do Porto das Lajes das Flores onde, para além do maior número de empreitadas a decorrer, está a ser desenvolvido um projeto de muito grande dimensão e, consequentemente, elevada necessidade de enrocamentos de qualidade.

Cláusula 2ª - Enquadramento

Perante o exposto na Cláusula 1ª, assumem-se como objetivos da intervenção:

- a) Licenciamento de pedra para fornecimento de enrocamentos e inertes às empreitadas promovidas pela Portos dos Açores, S.A.;
- b) Garantir a qualidade exigível a obras marítimas dos enrocamentos fornecidos;
- c) Garantir o rendimento e a velocidade de exploração necessários ao normal desenvolvimento dos trabalhos, de forma que a ausência destes não resulte em incrementos importantes nos prazos de execução das empreitadas;
- d) Permitir uma maior disponibilidade de materiais que garantam a proteção de trabalhos executados/estruturas existentes em caso de emergência.

Cláusula 3^a – Elementos a ceder pela P.A.

Dada a natureza dos trabalhos, e uma vez que os mesmos serão executados fora da sua área de jurisdição, a Portos dos Açores, S.A. não possui elementos relevantes que possa disponibilizar.

Cláusula 4^a – Âmbito da aquisição de serviços

A intervenção pretendida consiste na realização de uma campanha de prospeção geológico-geotécnica na Ilha das Flores, com vista à exploração de uma nova pedra, incluindo os estudos técnicos necessários, a realização de ensaios, a elaboração de relatório final e apoio no processo de licenciamento.

Cláusula 5^a – Fases da prestação de serviços

No âmbito da presente prestação de serviços incluem-se as seguintes fases:

- Fase 1 – Identificação de potenciais zonas de exploração de inertes (rocha), enquadradas com a legislação vigente. O Relatório da Fase 1 irá permitir a seleção de locais de prospeção para a Fase 2 (previsão de 4 locais alvo), a validar pelo Dono da Obra.
- Fase 2 – Prospeção geológica preliminar nos locais identificados na Fase 1 (em número de 4), que deverá incluir poços, sondagens à rotação, sísmica de refração e ensaios laboratoriais. O Relatório da Fase 2 irá permitir a seleção dos locais mais promissores para o aprofundamento da prospeção geológica.

- Fase 3 – Prospeção geológica em dois locais, recorrendo a sondagens profundas e ensaios laboratoriais. O Relatório da Fase 3 irá permitir a avaliação de reservas de rocha.
- Fase 4 – Elaboração do Plano de Pedreira tendo em vista o licenciamento da Pedreira.

No âmbito da fase 1, deverão ser identificados locais com potencial de exploração de pedreira, tendo em consideração a base cartográfica da Ilha das Flores e tendo em consideração as condicionantes constantes na Cláusula 7ª.

Para o efeito, poderá o adjudicatário recorrer igualmente a ortofotomapas ou a trabalhos desenvolvidos por outras entidades, desde que devidamente autorizado pelas mesmas e creditado em relatório a elaborar.

A fase 1 culmina com a elaboração e entrega do Relatório da Fase 1 com a indicação dos locais com potencial para exploração de inertes (rocha).

A fase 2 consiste na realização de uma perfuração táctica em 4 locais identificados na fase 1. Em cada local deverão ser realizadas 5 sondagens até 10 metros de profundidade, num total global de 200 metros de perfuração, para avaliação dos índices de qualidade dos maciços rochosos (fracturação, a alterabilidade e o RQD), e espessuras disponíveis e volumes.

A Fase 2 culmina na elaboração e entrega de um relatório preliminar em três exemplares físicos e um em formato digital, no qual são propostos 2 locais de entre os 4 identificados na fase 1.

A Fase 3 consistirá na realização de uma malha de sondagens densas e profundas nos locais eleitos na Fase 2, incluindo aqui a realização de ensaios de caracterização e resistência dos inertes (rocha) que incluem:

- Preparação de amostras.
- Classificação geológica dos terrenos.
- Determinação da massa volúmica e absorção de água.
- Determinação da resistência à compressão.
- Determinação da resistência à fragmentação.
- Outros ensaios necessários para aferir a adequabilidade do material para a sua utilização em obras marítimas, tais como avaliação do comportamento de uma

amostra em água salgada para aferir a dissolução, abrandamento ou desintegração do material e ensaios de desgaste.

A fase 4 consiste na elaboração do Plano de Pedreira tendo em vista o licenciamento da pedreira junto da Tutela. Nesta fase o adjudicatário prestará qualquer esclarecimento a potenciais questões levantadas pela entidade licenciadora e elaborará quaisquer documentos adicionais que a mesma venha a solicitar no âmbito do processo de licenciamento.

O licenciamento da Pedreira não deverá obrigar ao processo de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA).

A P.A. deverá indicar um Diretor Técnico da Pedreira para constar no processo de licenciamento.

O Plano de Pedreira deverá ser entregue à P.A. em formato físico (três exemplares) e em suporte informático (1 exemplar). As peças desenhadas deverão ser entregues igualmente em formato editável (DWG).

Todos os relatórios e projetos serão, faseadamente, apreciados pelo Dono de Obra e comunicada a sua aprovação.

A prestação de serviços (Fases 1, 2, 3 e 4) termina com a conclusão do processo de licenciamento para exploração da nova pedreira.

Cláusula 6^a – Outras condicionantes

Na realização da Fase 1 da campanha de prospeção deverão ser identificados, no mínimo, 4 locais com potencial de exploração de futura pedreira, sendo privilegiados os locais próximos do Porto das Lajes das Flores.

Os inertes obtidos deverão ter qualidade para aplicação em obras marítimas.

Deverão ser ainda tidos em consideração:

- a facilidade de acesso ao local;
- o potencial de exploração tendo em conta futuros rendimentos e velocidade de exploração;
- a proximidade a áreas reservadas/protegidas que possam comprometer o processo de licenciamento da pedreira.